

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABARÁ – MINAS GERAIS

- Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, na cidade de Sabará/MG.
licitacao@sabara.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017

PROCESSO INTERNO Nº 923/2017

COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Anexo 01), nome fantasia **VALENET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.180/0001-91, com sede à Rua Água Santa, nº 450, Subsolo, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Itabira/MG, CEP 35.900-009, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao Pregão Presencial em epígrafe, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que nos termos do item 18.2 do edital em comento, qualquer interessado pode impugnar o Edital da Licitação, desde que o faça até o terceiro dia útil que anteceder a data designada para o recebimento de propostas, senão vejamos:

18.2 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Desta feita, considerando que a data de recebimento das propostas e início da sessão pública está prevista para o dia 04 de agosto de 2017 (sexta-feira), torna-se imperioso concluir que o prazo final para apresentar a presente impugnação findar-se-á em **01 de agosto de 2017 (terça-feira)**.

Portanto, protocolizada na data constante no registro aposto na presente peça, resta evidente a tempestividade desta Impugnação.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Sabará/MG deu início a processo licitatório para a contratação prevista em seu edital, *in verbis*:

2 - Promover registro de preço, consignado em Ata, para a contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviço de entroncamento digital ao STFC Serviço Telefônico Fixo Comutado (e1) terminais fixos (NRES e PABX Virtual) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ e suas respectivas SECRETARIAS, para ligações locais (fixo-fixo, móvel-fixo), LDN - Longa Distância Nacional (fixo-fixo, móvel-fixo), LDI - Longa Distância Internacional (fixo-fixo, móvel-fixo), Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800), para ligações recebidas (fixo-fixo, móvel-fixo) nas modalidades local e LDN Ponto concentrador da Rede de Dados MPLS, Rede remota 4 Mbps, Rede remota 8 Mbps, Link de Internet 300 Mbps, Anti DDOS, Serviços de Cloud Pública (Virtualização) para Prefeitura Municipal de Sabará, conforme especificado neste edital e seus Anexos.

Da análise do edital, verifica-se a necessidade do preenchimento de alguns requisitos técnicos requeridos pela Administração Pública para prestação dos serviços licitados, dos quais cumpre destacar a exigência de que as empresas que pretendam prestar o serviço de acesso à internet possuam *Backbone* com saída com destino direto a outros provedores de *Backbone* IP Nacionais **com banda de 100 Gbps**, no mínimo. Vejamos trechos do edital:

9.4-SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

A CONTRATADA deverá implantar o acesso à Internet, em banda dedicada, com velocidade de 300 Mbps (Megabits por segundo), com o serviço de ANTI-DDOS, além de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local da CONTRATANTE;

ESPECIFICAÇÕES

(...)

aq)O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais de nível Tier 1, 2 e 3, com banda de 100 Gbps no mínimo.



Ademais, verifica-se da leitura do referido edital, dentro das mesmas exigências para a prestação dos serviços de acesso à internet a obrigatoriedade na disponibilização de 02 Centros Operacionais de Segurança no Brasil, senão vejamos:

ak)A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (DOIS) Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

Por fim, verifica-se ainda a exigência contida em edital para que a licitante possua *Backbone* internacional próprio:

BACKBONE INTERNACIONAL - A PROPONENTE deverá possuir na composição do seu Backbone IP Internacional, no mínimo os seguintes itens:

a) Pelo menos 10 (dez) links que interconectem o *backbone* IP Nacional da PROPONENTE a outros *backbones* IP internacionais, indicando os respectivos números de AS (*Autonomous Systems*) que trocam tráfego com a PROPONENTE; a comprovação de conexão com estes peers (v4 e v6) será realizada através do site <http://bgp.he.net> ;

b) A capacidade total dos links citados no item a) deverá compor um *backbone* com banda total de no mínimo 40 (quarenta) Gbps;

Conforme se verifica dos trechos destacados acima, quando da elaboração do ato convocatório, a Autoridade Licitante consignou que as empresas que pretendam prestar o serviço de acesso à internet possuam Backbone com saída com destino direto a outros provedores de Backbone IP Nacionais com banda de 100 Gbps, no mínimo, o que, obviamente impede que empresas de pequeno e até médio porte participem do certame, uma vez que apenas pouquíssimas empresas de grande porte possuem tamanha capacidade de banda contratada.

Veja Ilustre Julgador que está se exigindo das licitantes 100 Gbps de capacidade instalada, QUANDO, NA VERDADE, A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A ENTREGA DE APENAS 300 MBPS, OU SEJA, 0,3% DA DESCABIDA EXIGÊNCIA PREVISTA NO REFERIDO EDITAL.

Em rápido exemplo comparativo, a situação verificada se assemelharia ao fato da Prefeitura de Sabará exigir de um licitante participante de uma licitação que objetiva

a compra de 300 computadores para o Ente Público, a existência de 100.000 unidades do equipamento no depósito (estoque) do licitante interessante, o que, claramente, não teria qualquer lógica ou bom senso.

Ora, para entrega da banda contratada não existe qualquer necessidade de comprovação de infraestrutura infinitamente superior àquela exigida pelo Ente Licitante.

Portanto, completamente descabida a referida exigência!

E mais, a exigência prevista em edital no item 9.4, ak), do Anexo I, se mostra ainda mais exagerada, POSTO QUE É NOTÓRIO QUE SOMENTE UMA ÚNICA EMPRESA NO PAÍS POSSUI 02 (DOIS) CENTROS OPERACIONAIS DE SEGURANÇA.

E ainda, nota-se que a exigência de que as empresas que pretendam prestar o serviço de acesso à internet possuam *Backbone* próprio internacional também LIMITA A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS NA LICITAÇÃO, uma vez que apenas pouquíssimas empresas de grade porte, leia-se concessionárias públicas, possuem *Backbone* internacional.

Destaca-se ainda que a exigência de que as empresas possuam *Backbone* internacional próprio vai de encontro à própria interconectividade da internet.

Óbvio e cristalino, portanto, que as referidas exigências buscam impedir a participação de empresas menores no presente certame, favorecendo as grandes prestadoras do país!

Em outras palavras, o Edital foi elaborado totalmente fora da realidade mercadológica da maioria das empresas, especialmente aquelas que prestam serviços na região de Sabará/MG.

Na mesma localidade existem inúmeras empresas que prestam os serviços de internet. Porém, a maioria destas empresas se mostra impossibilitada de

participar do certame diante das exigências ali previstas, que apontam para manifesto favorecimento à empresas que já dominam o mercado. O que é um absurdo!

ASSIM, NOTA-SE QUE O EDITAL APRESENTA MEDIDAS DE CUNHO NITIDAMENTE RESTRITIVO E PREJUDICIAL À AMPLA CONCORRÊNCIA, e, por conseguinte, passíveis de impossibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.

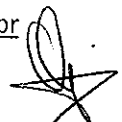
AS IMPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL ESTÃO LIMITANDO A PARTICIPAÇÃO DE POSSÍVEIS LICITANTES, prejudicando o objetivo principal dos procedimentos licitatórios, que é a participação de um maior número de interessados.

Como é sabido, a Administração Pública deverá se ater aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para contratar, ou seja, o Poder Público está subordinado ao princípio da obrigatoriedade da licitação prévia, no escopo de se assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”
(Grifos nossos)

Permissa venia, a elaboração do edital prevendo as exigências de Backbone com saída com destino direto a outros provedores de Backbone IP Nacionais com banda de 100 Gbps, no mínimo, a disponibilização de 2 centros operacionais de segurança e



Backbone internacional próprio, está impondo a participação de pouquíssimas, senão de uma única licitante no pregão em tela, afastando o ente licitante da proposta mais vantajosa à coletividade.

Assim tais exigências, além de serem prejudiciais às empresas interessadas em participar do certame, se mostram extremamente prejudiciais ao próprio Ente Licitante.

Portanto, resta cristalina a necessidade de que se proceda às alterações no edital do Pregão Presencial nº 068/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Sabará/MG. É o que se requer!

III – DO DIREITO

III.1 – DA OFENSA AO ARTIGO 3º, §1º, INCISO I DA LEI 8.666/93. DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL.

Como reiterado na precedência, o Edital, ao exigir *Backbone* com saída com destino direto a outros provedores de *Backbone* IP Nacionais com banda de 100 Gbps, no mínimo, a disponibilização de 2 centros operacionais de segurança e *Backbone* internacional próprio, está notadamente contrariando o objeto primordial de toda e qualquer licitação: buscar a proposta mais vantajosa à coletividade.

Portanto, é evidente que, caso o edital seja mantido com tais exigências descabidas, somente poucas empresas poderão participar do certame.

Ademais, tais exigências se mostram contrárias ao artigo 3.º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, vez que o caráter competitivo do procedimento de licitação será fatalmente ofendido, *in verbis*:

"Art. 3.º (...). §1º. É vedado aos agentes públicos:"

"I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (G.n.)

E não há, repisa-se, nenhuma justificativa técnica, jurídica ou legal para a manutenção destas exigências, podendo a qualidade e nível de segurança pleiteados pelo Ente Licitante serem resguardadas apenas com a previsão de um nível mínimo de qualidade e disponibilidade (SLA), como restou feito no edital, in verbis:

- 1-Ativação de novos Circuitos de Acessos Internet: em até 90 dias;
- 2-Ativação de novos circuitos de Acesso MPLS – em até 90 dias;
- 3-Mudança de endereço de circuito de Internet/PPP/MPLS: Prazo equivalente a Ativação de novos circuitos;
- 4-Reparo de circuito Internet/PPP/MPLS: em até 7 horas;
- 5-Aumento de velocidade de circuito existente: em até 60 dias;
- 6-Os prazos serão contados a partir do recebimento pela contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato através de abertura de chamado, e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.
- 6.1 Padrão de Qualidade
 - 6.1.2 Disponibilidade do circuito de acesso 99,40%
 - 6.1.3 Disponibilidade do Backbone IP 99,90%
 - 6.1.4 Disponibilidade do serviço (por ponto de acesso)....99,35%
 - 6.1.5 Taxa de erro do circuito de acesso (BER)..... 1,0 x 10⁻⁶
 - 6.1.6 SLA DE REPARO = 7 horas
 - 6.1.7 Prazo máximo de implantação da rede: 90 dias

A previsão dos níveis de serviço contida em edital resguarda inclusive a segurança pretendida pelo Ente Licitante, posto que eventuais problemas terão que ser sanados pela licitante vencedora nos prazos ali previstos.

Veja Nobre Julgador, que é notório o fato de que o edital está possibilitando somente a participação de empresas que já dominam o mercado, considerando que o Ente Licitante exige comprovação de *Backbone* com saída com destino direto a outros provedores de *Backbone* IP Nacionais com banda de 100 Gbps, no mínimo, quando, na verdade, o contratado será apenas 0,3% da referida capacidade exigida, o que, obviamente, se mostra absurdo.

O mesmo se dá no tocante à exigência prevista no item 9.4, ak), do Anexo I, posto que limita a participação de praticamente todas as empresas da região!

A exigência de que a prestadora do serviço possua um *Backbone* próprio, internacional, também se mostra totalmente desnecessária, uma vez que os serviços podem ser

prestados com a mesma qualidade pretendida pelo Ente licitante, por empresas que utilizam Backbone de terceiros.

E, conforme já mencionado, apenas grandes empresas, quase sempre as concessionárias públicas, possuem Backbone internacional, o que restringe muito o número de empresas participantes no certame, podendo impossibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.

SABE-SE QUE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA GARANTE A TODOS OS INTERESSADOS O DIREITO DE COMPETIR NO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. ELE PROCURA IGUALAR A TODOS OS INTERESSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO.

TAMBÉM CHAMADO DE PRINCÍPIO DA IGUALDADE, DE TODOS É UM DOS PILARES DE SUSTENTAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ART. 37 INCISO XXI GARANTE A IGUALDADE DE TODOS CONCORRENTES: "... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES"

Para Bandeira de Mello,

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE FIRMA A TESE DE QUE NÃO SE PODE DESENVOLVER QUALQUER ESPÉCIE DE FAVORITISMO OU DESVALIA EM PROVEITO OU DETRIMENTO DE ALGUÉM. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade. [...] O princípio da isonomia da Administração não necessita para seu fundamento, da invocação de cânones de ordem moral. Juridicamente se estriba na convincente razão de que os bens manipulados pelos órgãos administrativos e os benefícios que os serviços públicos podem propiciar são bens de toda comunidade, embora por ela geridos, e benefícios a que todos igualmente fazem jus, uma vez que os Poderes Públicos, no Estado de Direito, são simples órgãos representantes de todos os cidadãos

Afirma ainda Bandeira de Mello, ao tratar do Princípio da Isonomia nos processos licitatórios que:

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE IMPLICA O DEVER NÃO APENAS DE TRATAR ISONOMICAMENTE TODOS OS QUE AFLUÍREM AO CERTAME, MAS TAMBÉM O DE ENSEJAR OPORTUNIDADE DE DISPUTÁ-LO A QUAISQUER INTERESSADOS QUE, DESEJANDO DELE PARTICIPAR, PODEM OFERECER AS INDISPENSÁVEIS CONDIÇÕES DE GARANTIA. É o que prevê o já referido art, 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.

Leciona Gasparini que:

Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração . Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e indireta. É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica.

Não cabe levar em conta a restrição residentes no País consignada nesse perceptivo, pois também devem ser assim tratados os estrangeiros não residentes, a exemplo dos turistas que apenas estão de passagem pelo nosso território. É princípio aplicável às pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, embora encimado pelo título 'Dos Direitos e Garantias Individuais'. [...] **OBJETIVO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE É EVITAR PRIVILÉGIOS, E QUANDO INSTALADOS SERVIR DE FUNDAMENTO PARA SUA EXTINÇÃO. ESSA IGUALDADE, CABE OBSERVAR, NÃO SIGNIFICA NIVELAMENTO ECONÔMICO, POIS NÃO SE TRATA DE UMA IGUALDADE MATERIAL, MAS JURÍDICO-FORMAL.**

Assim ensina Meirelles que:



A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual **O JUDICIÁRIO TEM ANULADO EDITAIS E JULGAMENTOS EM QUE SE DESCOBRE A PERSEGUIÇÃO OU O FAVORITISMO ADMINISTRATIVO, SEM NENHUM OBJETIVO OU VANTAGEM DE INTERESSE PÚBLICO.**

É de suma importância que o Princípio da isonomia seja trabalhado no decorrer do processo licitatório e não somente antes do mesmo. Depois de editado o ato convocatório, o Princípio da Isonomia continua aplicável. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação.

ESSE PRINCÍPIO GARANTE A TODOS OS INTERESSADOS O DIREITO DE COMPETIR NO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. ELE PROCURA IGUALAR A TODOS OS INTERESSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO.

A Constituição de 1988 nos termos do inciso XXI do art. 37, exigências relativas à qualificação técnica e econômica não podem extrapolar aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DESTACA-SE QUE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS COMPROMETEM A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES.

Sabe-se que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, **DA EXPERIÊNCIA E DO APARATO OPERACIONAL SUFICIENTE PARA SATISFAZER O CONTRATO ADMINISTRATIVO**”

Hely Lopes Meirelles afirma que:

"A ORIENTAÇÃO É A DISPENSA DE RIGORISMOS INÚTEIS E A NÃO EXIGÊNCIA DE FORMALIDADES E DOCUMENTOS DESNECESSÁRIOS À QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS EM LICITAR."

AS EXIGÊNCIAS PARA O FIM DE HABILITAÇÃO DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, EVITANDO SE O FORMALISMO DESNECESSÁRIO

Supremo Tribunal Federal -Súmula 473. **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sabe-se que a verificação da qualificação técnica tem por objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, **NÃO PODENDO A SUA COMPROVAÇÃO SER FEITA MEDIANTE A FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESARRAZOADAS, QUE PODEM SER A CAUSA PRINCIPAL DA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE CONCORRENTES, POR TUDO ISSO, DEVEM SER EVITADAS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS.**

SALIENTA-SE AINDA QUE AS EXIGÊNCIAS EDILÍCIAS SOB EXAME, ALÉM DE CONTRÁRIAS À LEI, JÁ FORAM RECHAÇADAS PELOS NOSSOS TRIBUNAIS EM CASOS ANÁLOGOS AO PRESENTE, senão vejamos decisões proferidas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. É



certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Destarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. (...) Apesar dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei de Licitações disporem que a Administração, na execução de serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio líquido mínimo que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na hipótese dos autos essa exigência é ilegal, pois o valor do patrimônio líquido mínimo previsto no edital foi calculado com base na prestação do serviço pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, contrariamente ao que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Recurso especial provido em parte.” (Resp nº 474781 DF – STJ – Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ: 12/05/2003))G.n.)

É o que também entende o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e demais tribunais do país. Vejamos:

“REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO. CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE. INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA CONFIRMADA.

- O Mandado de Segurança mostra-se via apropriada para as hipóteses de proteção a direito líquido e certo que tenha sido vilipendiado por ato praticado por autoridade coatora, segundo se conclui do panorama normativo da mencionada via mandamental, em especial o disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, combinado com o artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/09.



- A FORMALIDADE COM A QUAL DEVE SER CONDUZIDO O PROCESSO LICITATÓRIO DEVE SER OBSERVADA, SENDO CEDICO QUE O EDITAL, ENQUANTO LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, VINCULA OS LICITANTES ÀS SUAS EXIGÊNCIAS, APRESENTANDO-SE, CONTUDO, IMPRÓPRIAS AS CONDIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

- O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP-H, instituído pela Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Governo Federal, com vistas a organizar o setor da construção civil, aumentar a competitividade de bens e serviços produzidos por tal setor, constitui certificação de qualidade, sem, contudo, tornar-se critério de habilitação das empresas privadas em processos de licitação junto ao setor público.

- Não se pode exigir certificação de qualidade como qualificação técnica em concorrência na modalidade menor preço, sendo que tal habilitação deve guardar adequação ao objeto da licitação, sem se transformar em fator impeditivo ou discriminatórios dos participantes." (Reexame Necessário nº 1.0392.15.001213-7/001 - TJMG - Rel. Des. Moacyr Lobato. DJ: 06/09/2016)(G.n.)

"Licitação - Edital - O edital constitui a lei interna do concurso - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - O EDITAL NÃO PODE CONTER EXIGÊNCIA DE RIGORISMO EXAGERADO, DE NENHUMA UTILIDADE, SOB PENA DE CERCEAR O DIREITO DO LICITANTE DE PARTICIPAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO - Segurança concedida - Recurso improvido." (Processo nº 9122572-05.2000.8.26.0000 - TJSP - Rel. Des. Toledo Silva, DJ: 21/10/2002)(G.n.)

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA EXPANSÃO DA FROTA DE TÁXI - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA."

(Processo nº 2009.029726-0 - TJSC – Rel. Des. José Volpato de Souza, DJ: 24/09/2009)(G.n.)

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. É VEDADO AO ADMINISTRADOR PÚBLICO INSERIR NO ATO CONVOCATÓRIO CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM OU FRUSTREM A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA ISONOMIA ENTRE OS PROPONENTES.” (Processo nº 2005.033799-5 – TJSC – Rel. Desa. Sônia Maria Schmitz, DJ: 31/10/2006) (G.n.)

Por todo o exposto, serve a presente Impugnação para refutar as exigências contidas nos itens ak) e aq) do item 9.4 do Anexo, posto que não possuem qualquer razão técnica plausível.

Serve também a presente Impugnação para refutar a exigência contida no item 9.5 excluindo-se a necessidade das empresas que pretendam prestar o serviço de acesso à internet possuam *Backbone* internacional próprio.

IV – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, tendo como bom, indisponível e precioso o seu direito, certa que cumprirá todos os requisitos necessários para participação do Pregão Presencial nº 068/2017, **a Impugnante requer que o Poder Público se digne a retirar do edital as exigências previstas nos itens ak) e aq) do item 9.4 do Anexo I.**

Ademais, a Impugnante pugna ainda pela alteração do item 9.5 do Anexo I do edital convocatório, excluindo-se a necessidade das empresas que pretendam prestar o serviço de acesso à internet possuam *Backbone* internacional próprio.



Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda.
CNPJ:05.684.180/0001-91 e I.E.:317.245511.00-95

É o que se requer para que seja efetivamente respeitado o princípio da competição no referido certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Sabará/MG, 31 de julho de 2017.

COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Emerson Martins Reis
CPF: 816.184.926-91
Representante Legal

Anexo 01 – Atos Constitutivos / Documento de Identificação do Signatário.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EMERSON ROBERTO DOS REIS



CPF: 023.753.777-695
 RG: 826.184.986-51 (25/11/1973)
 FILIAÇÃO: GERALDO MARTINS DOS REIS, MARIA DALVA DUARTE REIS
 SEXO: M
 Nº INSCRIÇÃO: 03485768997
 VÁLIDA: 10/08/2020
 Nº HABILITAÇÃO: 30/08/1996

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1286954617

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: ITABIRA, MG
 DATA EMISSÃO: 22/06/2016
 Dr. José Osvaldo Silva Neto
 Diretor DE TRANSMO
 13001696667
 133494977840

DETRAN/MG - MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1286954617

Carilho
 Estado de Realização
 AUTENTICAÇÃO
 CSO 49772
 Itabira - MG

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 Rua Dom Prudêncio, 37 Itabira - MG
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Itabira, 12 JUL. 2017

Helen Diufnia Souza
 Karla Alves Drummond Silva



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206751376

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163690318895

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	042		1	INCORPORACAO
	023		1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITABIRA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 Outubro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/586.776-1	J163690318895	30/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.210.256-48	MICHELE LUCIANA DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6

COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MELF PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, conforme registro na JUCEMG, sob o N.º 31210651046 em 13/06/2016, com sede e estabelecimento à Rua Água Santa, nº 450, Pavmto2 C, Centro, CEP 35.900-009, na cidade de Itabira/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.988.020/0001-80, representada pelos seus sócios e também quotistas **EMERSON MARTINS DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/11/1973 em Itabira/MG, residente e domiciliado na cidade de Itabira - MG, à Rua Mestre Emílio, N.º 153, Bairro Pará, CEP 35.900-028, portador do Documento de Identidade de N.º MG-10.753.777, expedido pela SSP/MG, CPF N.º 816.184.926-91 e **MICHELE LUCIANA DOS REIS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 25/02/1974 em Ouro Preto/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Itabira - MG, à Rua Mestre Emílio, N.º 153, Bairro Pará, CEP 35.900-028, portadora do Documento de Identidade de N.º MG-17.701.772, expedido pela PC/MG, CPF N.º 005.210.256-48, ÚNICOS componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que vem girando nesta praça sob a denominação social de **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, conforme registro na JUCEMG, sob o N.º 3120675137-6 em 30/05/2003, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.684.180/0001-91, com sede e estabelecimento na cidade de Itabira - MG, à Rua Água Santa, N.º 450, Sub Solo, Sala 01, Centro, CEP 35.900-009, resolvem de comum acordo, modificar o seu contrato social, o que se fazem mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Primeira

Aprovar a proposta de incorporação da sociedade empresária **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, nos termos do "PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA POR COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA", que constitui o Anexo I deste instrumento de alteração contratual, nas bases ali mencionadas, sem quaisquer restrições, nos termos da legislação pertinente.

Segunda

Ratifica a nomeação dos profissionais subscritos do Laudo de Avaliação que constitui o Anexo II, para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da empresa a ser vertido, tomando-se como base o balanço da **INCORPORADA (NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA)**, especialmente levantado para tal fim com data de 31 de agosto de 2016. O referido laudo foi apresentado aos sócios, lido e aprovado sem quaisquer restrições.

Terceira

Em decorrência das decisões anteriores, aprovam os sócios, à unanimidade, a incorporação da sociedade **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, por esta sociedade, sendo vertido ao seu patrimônio o patrimônio líquido da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/26

sociedade **INCORPORADA**, avaliado em R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), com base no Balanço Patrimonial especialmente levantado por este fim.

Quarta

Em função da incorporação ora aprovada, deliberam os sócios, à unanimidade, o aumento de capital desta sociedade, passando de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), mediante emissão de 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) cada uma, atribuindo-se aos sócios da **INCORPORADA, MELF PARTICIPAÇÕES LTDA, EMERSON MARTINS DOS REIS e MICHELE LUCIANA DOS REIS**, acima qualificados, na proporção de suas respectivas, participações societárias, as quotas decorrentes do aumento de capital passando a cláusula quarta do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta - O capital social é de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA	98,00	98	355.740,00
EMERSON MARTINS DOS REIS	01,00	01	3.630,00
MICHELE LUCIANA DOS REIS	01,00	01	3.630,00
TOTAL	100,00	100	363.000,00

Quinta

Encerramento atividades da INCOPORADA

Aprovados os atos da incorporação, a sociedade **INCORPORADORA (COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA)**, declara extinta a sociedade **INCORPORADA (NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA)** nos termos do artigo 1.118 do Código Civil Brasileiro.

Sexta

Alteração do objeto social

A sociedade altera seu objeto social para:

- a) Os serviços de telefonia fixa comutada - STFC
- b) Os serviços de comunicação multimídia - SCM
- c) Os serviços de provimento de acesso à internet
- d) Os serviços de provimento de voz sobre protocolo internet - VOIP
- e) Os serviços de instalação e manutenção de linhas de telefones
- f) Os serviços especiais em telecomunicações - SE
- g) Os serviços de interconexão entre redes de telecomunicações
- h) Os serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- i) Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- j) A locação de equipamentos de internet, telecomunicações e alarme



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

- k) Operadora de televisão por assinatura por cabo
- l) Os serviços de acesso condicionado - SeAC
- m) Os serviços de manutenção de estações e redes de telecomunicações
- n) Os serviços de instalação e manutenção elétrica
- o) Centro de serviços de apoio aos clientes.

Sétima

Constituição da filial

A filial girará sob a denominação social da matriz, utilizando como nome fantasia **VALENET**, com sua sede na cidade de Ponte Nova - MG, à Avenida Dom Bosco, N.º 122, Loja 01, Bairro Palmeiras, CEP 35.430-232, com o objetivo social de centro de serviços de apoio aos clientes, iniciando suas atividades em 01/09/2016, por tempo indeterminado.

Em função das deliberações anteriores, decidem os sócios alterar e consolidar o Contrato Social, que passa vigorar com a seguinte redação:

COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

- 1.1. A Sociedade denomina-se **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede na à Rua Água Santa, N.º 450, Sub Solo, Sala 01, Centro, CEP 35.900-009, na cidade de Itabira – MG, utilizando o nome fantasia de **VALENET**.
- 1.2. A Filial girará sob a denominação social da matriz, e tem sua sede na Avenida Dom Bosco, N.º 122, Loja 01, Bairro Palmeiras, CEP 35.430-232, na cidade de Ponte Nova - MG, utilizando o nome fantasia de **VALENET**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

- 2.1. A Sociedade tem por objeto:
 - a) Os serviços de telefonia fixa comutada - STFC
 - b) Os serviços de comunicação multimídia - SCM
 - c) Os serviços de provimento de acesso à internet
 - d) Os serviços de provimento de voz sobre protocolo internet - VOIP
 - e) Os serviços de instalação e manutenção de linhas de telefones
 - f) Os serviços especiais em telecomunicações - SE
 - g) Os serviços de interconexão entre redes de telecomunicações
 - h) Os serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/26

- i) Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- j) A locação de equipamentos de internet, telecomunicações e alarme
- k) Operadora de televisão por assinatura por cabo
- l) Os serviços de acesso condicionado - SeAC
- m) Os serviços de manutenção de estações e redes de telecomunicações
- n) Os serviços de instalação e manutenção elétrica
- o) Centro de serviços de apoio aos clientes.

2.2. A Filial tem o objeto social: centro de serviços de apoio aos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

- 3.1. A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19 de maio de 2003.
- 3.2. A Filial desenvolverá suas atividades por prazo de duração indeterminado, iniciando duas atividades em 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

- 4.1. O capital social é de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA	98,00	98	355.740,00
EMERSON MARTINS DOS REIS	01,00	01	3.630,00
MICHELE LUCIANA DOS REIS	01,00	01	3.630,00
TOTAL	100,00	100	363.000,00

- 4.2. Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade. A responsabilidade dos sócios perante terceiros será sempre subsidiária, em conformidade com o Art. 1.024 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **EMERSON MARTINS DOS REIS** e **MICHELE LUCIANA DOS REIS**, já qualificados acima, doravante denominados Administradores. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida pelo Administrador, isoladamente, podendo para tanto assinar todos os documentos necessários à gestão dos negócios sociais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- 5.2 Aos Administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade, podendo para tanto representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens, bem como praticar todos os atos necessários ao início das atividades da Sociedade, notadamente celebrar e rescindir contratos de qualquer espécie, abrir e movimentar contas bancárias da Sociedade e outorgar mandato.
- 5.3 Os Administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seu cargo não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício da administração social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 6.1. As deliberações sociais da Sociedade serão tomadas em reunião de sócios, na qual cada quota do capital social corresponderá a um voto. Os sócios se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e aprovar o balanço patrimonial e demonstrações financeiras e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.
- 6.2. As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Administrador ou por qualquer dos sócios, mediante o envio de notificação por escrito por correio eletrônico (e-mail) aos sócios, conforme os e-mails abaixo discriminados, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias da data de sua realização, em primeira convocação e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.
- **EMERSON MARTINS DOS REIS:** emersonreis@valenet.com.br
 - **MICHELE LUCIANA DOS REIS:** michele@valenet.com.br
- 6.3. A reunião de sócios instalar-se-á com a presença de sócios titulares de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Será permitida a participação dos quotistas nas reuniões de sócios através de conferência telefônica ou vídeo conferência.
- 6.4. Ficam dispensadas as formalidades de convocação das reuniões de sócios em que comparecerem a totalidade dos sócios ou quando estes declararem-se cientes por escrito, do local, data, hora e ordem do dia da reunião de sócios em questão.
- 6.5. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



- 6.6. As deliberações tomadas em reunião de sócios serão aprovadas por votos afirmativos de sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo se previsto expressamente de forma diferente no Contrato Social.
- 6.7. As deliberações sociais deverão ser tomadas de conformidade com a lei, este Contrato Social, sob pena de nulidade, vinculando todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- 7.1. As quotas do capital social são indivisíveis, e poderão ser transferidas a terceiros desde que não haja oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CLAUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

- 8.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado o balanço patrimonial, o de resultado econômico e demais demonstrações contábeis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fim do exercício, para a apuração de lucros ou prejuízos.
- 8.1.1. Quando for apurado lucro, será possível a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade mediante prévia deliberação de sócios titulares de quotas representativas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.
- 8.1.2. Qualquer prejuízo apurado será totalmente distribuído entre os quotistas na proporção da participação no capital social por cada um.
- 8.1.3. A Sociedade, mediante deliberação a ser tomada em Reunião de Sócios poderá levantar balanço e demonstração de resultados em períodos inferiores a um ano e, com base neles, distribuir lucros ou prejuízos de acordo com o disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- 9.1. **Exclusão extrajudicial por Justa Causa.** Os sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O quotista cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na reunião de sócios convocada para tal finalidade, sendo o acusado notificado em tempo hábil, de forma a comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa.
- 9.1.1. Será considerada justa causa, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes fatos:



- (i) a violação ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas e obrigações do Contrato Social que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito;
- (ii) a prática de atos que prejudiquem a imagem e boa governança da Sociedade e dos seus quotistas e a divulgação de documentos e informações confidenciais a terceiros;
- (iii) prática de atos desleais à Sociedade;
- (iv) a condenação por tribunal criminal que prejudique a imagem e os negócios da Sociedade;
- (v) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios que, mesmo sem constituir violação à lei ou do contrato social, provoque grave dissídio no corpo social e implique em quebra da *affectio societatis*.

9.2. **Exclusão Judicial Falta Grave.** Sem prejuízo do exposto no item 9.1 supra, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais quotistas, por falta grave no cumprimento das suas obrigações.

9.3. **Exclusão no caso de Falência ou Insolvência ou no caso de Liquidação das Quotas Penhoradas.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou o sócio declarado insolvente. Na hipótese das quotas de propriedade de qualquer dos sócios vierem a ser objeto de arresto ou sequestro, o credor não ingressará na Sociedade e as quotas deverão ser liquidadas, sendo o sócio cujas quotas foram arrestadas ou sequestradas excluído da Sociedade.

9.4. **Sócio Remisso.** Caso o Sócio remisso permaneça inadimplente, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade consignando sua mora, mediante deliberação aprovada pela maioria dos demais sócios, em Reunião de Sócios especialmente convocada para este fim, poderá ser excluído da Sociedade de pleno direito, ou poderá ter sua participação reduzida às quotas integralizadas, sendo as demais quotas de sua titularidade tomadas pelos demais Sócios na proporção do capital social, devendo estes últimos suprir o valor das referidas quotas no prazo de 30 (trinta) dias da deliberação social neste sentido ou, caso não desejem ou ainda na impossibilidade de tomar para si as referidas quotas, os demais Sócios poderão ceder tais quotas a terceiros, devendo o ingresso destes ser aprovado por unanimidade dos demais Sócios, excluído o Sócio remisso.

9.5. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão de sócios, nos termos previstos nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, inclusive a subsequente alteração contratual, independem da assinatura do sócio excluído.



- 9.6 O sócio excluído em qualquer das hipóteses acima, fará jus ao recebimento de haveres a título de liquidação de sua participação que deverão ser calculados e pagos conforme critério estabelecido nos itens 11.1.1 a 11.1.5 da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 10.1. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas titulares de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE RETIRADA, FALECIMENTO DE SÓCIO, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE

- 11.1. **Direito de retirada.** O sócio somente poderá exercer o direito de retirada da Sociedade caso seja dissidente de deliberação relativa à modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, nos termos do Art. 1.077 do Código Civil. O exercício do direito de retirada deverá ser exercido pelo sócio dissidente mediante notificação por escrito à Sociedade, enviada em até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em que se fundar.
- 11.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação acima, a Sociedade procederá à liquidação das quotas do sócio dissidente pelo valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade, mediante levantamento de balanço patrimonial especialmente para esse fim, cuja data-base é data em que o sócio dissidente exercer o direito de retirada, devendo seu resultado ser apresentado em até 90 (noventa) dias a contar da data do evento que resultou na apuração de haveres do sócio.
- 11.1.2. Os haveres apurados deverão ser pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas fixas e iguais, devidamente corrigidas conforme a variação do IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data de apresentação das avaliações e apuração dos haveres e as demais no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela, servindo o comprovante de transferência bancária como prova suficiente de quitação.
- 11.1.3. Em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da primeira parcela do preço a ser pago ao sócio retirante, os sócios deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das quotas ou para formalizar a liquidação de referidas quotas.
- 11.1.4. Na elaboração do balanço, não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores à data de requerimento do sócio dissidente, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/26

- 11.1.5. As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes na proporção das quotas que possuem ou serem liquidadas mediante redução do capital social, conforme deliberação a ser tomada em Reunião de Sócios.
- 11.2. **Falecimento:** O falecimento de qualquer dos Sócios implicará no ingresso automático de seus sucessores na Sociedade, ficando assegurados a esses, desde a transmissão, todos os direitos relativos às quotas.
- 11.3 **Dissolução de União Estável, Separação ou Divórcio.** As quotas da Sociedade serão incomunicáveis entre os Sócios e seus cônjuges ou companheiros. Em caso de dissolução de união estável, separação ou divórcio de qualquer dos sócios da Sociedade, as quotas sociais não serão computadas para efeito de partilha.
- 11.4 **Penhora.** As quotas da sociedade serão impenhoráveis para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

- 12.1 O Administrador declara, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de participar e exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para a solução das controvérsias que eventualmente surgirem na interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 A Sociedade será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores).



E assim, por estarem justos e contratados obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o presente instrumento, assinando digitalmente.

Itabira/MG, 20 de setembro de 2016.

Assinado digitalmente

**EMERSON MARTINS DOS REIS
POR SI E REPRESENTANDO:
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA**

Assinado digitalmente

**MICHELE LUCIANA DOS REIS
POR SI E REPRESENTANDO:
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA**

Assinado digitalmente

**FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUES
OAB/MG: 89.351**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/586.776-1	J163690318895	30/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.184.926-91	EMERSON MARTINS DOS REIS
005.210.256-48	MICHELE LUCIANA DOS REIS
044.464.896-82	FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/26

**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA POR
COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA, conforme registro na JUCEMG sob o N.º 3120866042-4 em 10/12/2009, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.009.589/0001-87, com sede e estabelecimento na cidade de Itabira - MG, à Rua Água Santa, N.º 450, Sub Solo, Centro, CEP 35.900-009, neste ato representada pelos seus sócios detentores da totalidade do capital social **MELF PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, conforme registro na JUCEMG, sob o N.º 31210651046 em 13/06/2016, com sede e estabelecimento à Rua Água Santa, nº 450, Pavmto2 C, Centro, CEP 35.900-009, na cidade de Itabira/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.988.020/0001-80, com 98 (noventa e oito) quotas, representada pelos seus sócios e também quotistas **EMERSON MARTINS DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/11/1973 em Itabira/MG, residente e domiciliado na cidade de Itabira - MG, à Rua Mestre Emílio, N.º 153, Bairro Pará, CEP 35.900-028, portador do Documento de Identidade de N.º MG-10.753.777, expedido pela SSP/MG, CPF N.º 816.184.926-91, com 01 (uma) quota e **MICHELE LUCIANA DOS REIS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 25/02/1974 em Ouro Preto/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Itabira - MG, à Rua Mestre Emílio, N.º 153, Bairro Pará, CEP 35.900-028, portadora do Documento de Identidade de N.º MG-17.701.772, expedido pela PC/MG, CPF N.º 005.210.256-48, com 01 (uma) quota, doravante designada simplesmente **INCORPORADA OU NET ITABIRA E COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, conforme registro na JUCEMG, sob o N.º 3120675137-6 em 30/05/2003, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.684.180/0001-91, com sede e estabelecimento na cidade de Itabira - MG, à Rua Água Santa, N.º 450, Sub Solo, Sala 01, Centro, CEP 35.900-009, neste ato representada por seus sócios detentores da totalidade do capital social **MELF PARTICIPAÇÕES LTDA**, **EMERSON MARTINS DOS REIS** e **MICHELE LUCIANA DOS REIS**, acima qualificados, doravante designada simplesmente **INCORPORADORA** ou **CIA ITABIRANA**, resolvem, de comum acordo com os dispostos aplicáveis do Código Civil Brasileiro da Lei das Sociedades por ações (Lei n.º 6.404/76) firmar o presente **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO**, nos seguintes termos:

Considerando que:

- a) O objetivo da operação é unificar as sociedades **NET ITABIRA E CIA ITABIRANA**, extinguindo-se a **NET ITABIRA** por incorporação, operando-se, concomitantemente, aumento de capital da sociedade **CIA ITABIRANA**, mediante versão do patrimônio líquido da **NET ITABIRA**.
- b) Entre outros, a operação de reorganização societária, mediante incorporação de uma sociedade noutra, tem por objetivo a potencialização do ganho da produtividade e aumento da eficiência operacional, máxime se considerarmos que a operação importa em supressão da concorrência entre **INCORPORADORA** e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/26

INCORPORADA, vez que operam a mesma atividade, detendo o mesmo objeto e disputando o mesmo mercado.

- c) Enfim, a incorporação faz parte de um projeto de reestruturação societária e de negócios envolvendo as sociedades, com a versão do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, o que certamente resultará em fortalecimento patrimonial da **INCORPORADORA**.
- d) A incorporação será efetuada através do aumento de capital social da **CIA ITABIRANA**, mediante versão de seu patrimônio líquido, avaliado o patrimônio a valor contábil de seus elementos patrimoniais, apurados de acordo com o balanço especialmente levantado para tal fim, tendo como base 31/08/2016.
- e) Em virtude do aumento do capital resultante da incorporação serão emitidas novas quotas da sociedade incorporadora **CIA ITABIRANA**.
- f) A quantidade de quotas a serem emitidas pela **CIA ITABIRANA** será fixada com base nas relações de trocas estabelecidas mediante a comparação dos patrimônios líquidos as duas sociedades, apurados com base nos respectivos balanços especiais levantados em 31/08/2016.
- g) Após a aprovação da operação de incorporação da **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, o capital social da incorporadora **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, será aumentado na proporção exata do patrimônio líquido vertido pela Incorporada, mediante emissão de novas quotas pela sociedade incorporadora **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo montante deverá ser fixado com base no valor do patrimônio líquido a ser vertido, referenciado ao balanço especial de 31/08/2016.
- h) Celebram o presente **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, nos termos do disposto no artigo 224 da Lei nº 6.404/76, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas:

Cláusula Primeira

Relação de Substituição das Quotas da NET ITABIRA

Na incorporação, as quotas de participação na **NET ITABIRA** serão substituídas por quotas do capital social da **CIA ITABIRANA**, sendo efetuada com base no patrimônio líquido da **NET ITABIRA**, mediante avaliação procedida por uma comissão composta de três peritos, os quais já estão previamente concordes e escolhidos pelas partes, a valor contábil, nomeada em Reunião de Sócios da **CIA ITABIRANA**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/26

Cláusula Segunda

Capital Social da NET ITABIRA

O capital social da NET ITABIRA é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA	98,00	98	4.900,00
EMERSON MARTINS DOS REIS	01,00	01	50,00
MICHELE LUCIANA DOS REIS	01,00	01	50,00
TOTAL	100,00	100	5.000,00

Cláusula Terceira

Capital Social da NET ITABIRA após a Avaliação do Patrimônio Líquido

Com base no Balanço Patrimonial Especial levantado pela NET ITABIRA em 31 de agosto de 2016, estima-se a parte que o valor patrimonial seja da ordem de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) sendo: R\$ 753,18 (setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) integralizados em moeda corrente nacional em 31/08/2016 e R\$ 157.246,82 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) em reservas de lucros. Tendo em vista que o capital social da NET ITABIRA é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma e em face do valor do patrimônio líquido a ser vertido, as parcelas do patrimônio líquido correspondem à participação de cada um dos sócios podem ser determinada da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA	98,00	98	159.740,00
EMERSON MARTINS DOS REIS	01,00	01	1.630,00
MICHELE LUCIANA DOS REIS	01,00	01	1.630,00
TOTAL	100,00	100	163.000,00

Cláusula Quarta

Quotas da CIA ITABIRANA atribuídas aos sócios da NET ITABIRA

Serão emitidas e atribuídas aos sócios da NET ITABIRA, em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão, 100 (cem) quotas emitidas pela CIA ITABIRANA, no valor nominal de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) cada uma, no total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), utilizando-se como critério para determinar as relações de substituição ou troca a avaliação patrimonial, apurada com base Balanço Patrimonial Especial da NET ITABIRA, levantado em 31 de agosto de 2016.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/26

Cláusula Quinta

Aumento de Capital social da CIA ITABIRANA

O capital social da CIA ITABIRANA é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma. Para efetivar a incorporação, a CIA ITABIRANA procedera ao aumento do seu capital social com a emissão de 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) cada uma, estas atribuídas em sua totalidade, proporcionalmente, aos sócios da NET ITABIRA, totalizando um capital de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) cada uma, assim distribuídas:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA	98,00	98	355.740,00
EMERSON MARTINS DOS REIS	01,00	01	3.630,00
MICHELE LUCIANA DOS REIS	01,00	01	3.630,00
TOTAL	100,00	100	363.000,00

Cláusula Sexta

Alteração do Contrato Social da CIA ITABIRANA

Para efetivar a incorporação, a deliberação dos sócios da INCORPORADORA deverá aprovar a alteração da clausula do seu Contrato Social, que dispõe sobre o valor de seu capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA	98,00	98	355.740,00
EMERSON MARTINS DOS REIS	01,00	01	3.630,00
MICHELE LUCIANA DOS REIS	01,00	01	3.630,00
TOTAL	100,00	100	363.000,00

Cláusula Sétima

Encerramento atividades da INCOPORADA

Aprovados os atos da incorporação, a sociedade INCORPORADORA (COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA), declara extinta a sociedade INCORPORADA (NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA) nos termos do artigo 1.118 do Código Civil Brasileiro.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Oitava

Constituição da filial, sede e objeto social

A filial girará sob a denominação social da matriz, utilizando como nome fantasia VALENET, com sua sede na cidade de Ponte Nova - MG, à Avenida Dom Bosco, N.º 122, Loja 01, Bairro Palmeiras, CEP 35.430-232, com o objetivo social de centro de serviços de apoio aos clientes.

Cláusula Nona

Declarações Finais

As variações patrimoniais posteriores a 31 de agosto de 2016 (data a que serão referidas as avaliações dos patrimônios líquidos das sociedades envolvidas na operação de incorporação) serão imputas à **INCORPORADORA**.

Efetivada a operação competirá aos administradores da **INCORPORADORA** o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Itabira-MG, 20 de setembro de 2016.

Assinado digitalmente

EMERSON MARTINS DOS REIS
POR SI E REPRESENTANDO:
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinado digitalmente

MICHELE LUCIANA DOS REIS
POR SI E REPRESENTANDO:
MELF PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinado digitalmente

FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUES
OAB/MG: 89.351





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/586.776-1	J163690318895	30/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.210.256-48	MICHELE LUCIANA DOS REIS
044.464.896-82	FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUES
816.184.926-91	EMERSON MARTINS DOS REIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/26

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL PARA FINS DE INCORPORAÇÃO

DATA: 08 de setembro de 2016

NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresaria limitada com sede na cidade de Itabira - MG, à Rua Água Santa, N.º 450, Sub Solo, Centro, CEP 35.900-009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.589/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120866042-4 em 10/12/2009.

1. INTRODUÇÃO:

O Presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor do patrimônio líquido da sociedade empresaria **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, identificada em epigrafe, constituída pelos sócios: **MELF PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, conforme registro na JUCEMG, sob o N.º 31210651046 em 13/06/2016, com sede e estabelecimento à Rua Água Santa, nº 450, Pavmto2 C, Centro, CEP 35.900-009, na cidade de Itabira/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.988.020/0001-80, com 98 (noventa e oito) quotas, representada pelos seus sócios e também quotistas **EMERSON MARTINS DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/11/1973 em Itabira/MG, residente e domiciliado na cidade de Itabira - MG, à Rua Mestre Emilio, N.º 153, Bairro Pará, CEP 35.900-028, portador do Documento de Identidade de N.º MG-10.753.777, expedido pela SSP/MG, CPF N.º 816.184.926-91, com 01 (uma) quota e **MICHELE LUCIANA DOS REIS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, nascida aos 25/02/1974 em Ouro Preto/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Itabira - MG, à Rua Mestre Emilio, N.º 153, Bairro Pará, CEP 35.900-028, portadora do Documento de Identidade de N.º MG-17.701.772, expedido pela PC/MG, CPF N.º 005.210.256-48, com 01 (uma) quota, a fim de que possa realizar a sua incorporação pela sociedade **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, conforme registro na JUCEMG, sob o N.º 3120675137-6 em 30/05/2003, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.684.180/0001-91.

2. DADOS DOS AVALIADORES:

FABIO PINTO ROMEIRO, brasileiro, solteiro, contador, nascido aos 15/10/1980 em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria de Itabira - MG, à Rua Sebastião Alvarenga Bretas N.º 113 - Bairro Centro, CEP 35.910.000, portador do CRC/MG sob o N.º MG 107291/O-1, CPF N.º 048.322.606-85;
SILVANE MARIA SIMÕES ARANDA, brasileira, casada, contadora, nascida aos 03/02/1973 em Itambé do Mato Dentro/MG, residente e domiciliada na cidade de Itambé do Mato Dentro - MG, à Rua Modesto Justino, N.º 100 - Centro, CEP 35.820.000, portadora do CRC/MG sob o N.º MG 088569/O-8, CPF N.º 913.737.436-20;
ELIANA DE OLIVEIRA E SILVA BRISENO, brasileira, casada, contadora, nascida aos 10/11/1955 em Governador Valadares/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Barão de Cocais - MG, à Rua Dr. Pedro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/26

Queiroga, N.º 98, Vila São Geraldo, CEP 35.970-000, portadora do CRC/MG sob o N.º MG 035041/O-8, CPF N.º 269.832.226-87.

3. OBJETIVO

O presente laudo visa a determinar o valor contábil do patrimônio líquido da sociedade empresaria **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, supra qualificada, para fins da respectiva incorporação na sociedade empresaria **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, como previsto na legislação pertinente.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O critério adotado para avaliação do patrimônio líquido é o valor da sociedade incorporada **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, apurado com base no respectivo balanço patrimonial especialmente levantado para este fim (incorporação), em 31/08/2016.

5. VERIFICAÇÃO DOS VALORES

Com base no Balanço Patrimonial levantado pela **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, em 31 de agosto de 2016, o valor do patrimônio líquido esta na ordem de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

6. CONCLUSÃO

De acordo com os procedimentos adotados para avaliação do patrimônio líquido da sociedade empresaria **NET ITABIRA INFORMÁTICA LTDA**, consolidamos neste laudo, que o valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), representa o montante dos bens conferidos por meio de incorporação pela sociedade empresaria **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Adicionalmente, não fomos informados e não temos conhecimentos de qualquer evento relacionado à atividade social que possa trazer impacto e alterações relevantes no resultado desta avaliação.

Itabira-MG, 20 de setembro de 2016.

FABIO PINTO ROMEIRO

CPF: 048.322.606-85

CRC-MG: MG-107291/O-1

SILVANE MARIA SIMÕES ARANDA

CPF: 913.737.436-20

CRC-MG: MG 088569/O-8

ELIANA DE OLIVEIRA E SILVA BRISENO

CPF: 269.832.226-87

CRC-MG: 035041/O-8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/586.776-1	J163690318895	30/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.322.606-85	FABIO PINTO ROMEIRO
913.737.436-20	SILVANE MARIA SIMOES ARANDA
269.832.226-87	ELIANA DE OLIVEIRA E SILVA BRISENO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 22/26



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 16/586.776-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6094841 em 31/10/2016 da empresa 3120675137-6 COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190250142-4	AVENIDA DOM BOSCO 122 LOJA 01 - BAIRRO PALMEIRAS CEP 35430-232 - PONTE NOVA/MG

31/10/2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Certidão de Abertura de Filial

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
null	null	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, de nire 3120675137-6 e protocolado sob o número 16/586.776-1 em 04/10/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6094841, em 31/10/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.210.256-48	MICHELE LUCIANA DOS REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
816.184.926-91	EMERSON MARTINS DOS REIS
005.210.256-48	MICHELE LUCIANA DOS REIS
044.464.896-82	FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.210.256-48	MICHELE LUCIANA DOS REIS
044.464.896-82	FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUES
816.184.926-91	EMERSON MARTINS DOS REIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.322.606-85	FABIO PINTO ROMEIRO
913.737.436-20	SILVANE MARIA SIMOES ARANDA
269.832.226-87	ELIANA DE OLIVEIRA E SILVA BRISENO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 31 de Outubro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6094841 em 31/10/2016 da Empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31206751376 e protocolo 165867761 - 04/10/2016. Autenticação: F97E4F63AAE807918A827FF35DE3F8E248D8DC4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/586.776-1 e o código de segurança XHyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA-GERAL

pág. 25/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
137.814.306-00	SONIA FERREIRA FERRAZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 31 de Outubro de 2016

